



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador  
Fernando Carneiro – PSOL

2134 26.11.19 10h26

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU- para idosos no município de Belém.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU- no município de Belém, os imóveis de propriedade de pessoas com mais 60 anos de idade, desde que sua renda seja de até três salários mínimos mensais, que a área do imóvel seja menor ou igual a 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), que este seja utilizado como residência do beneficiário da isenção e somente se ele não for também possuidor de outro imóvel.

Parágrafo Único. A isenção prevista nessa lei será concedida todos os anos somente com apresentação da comprovação dos requisitos indicados no Caput.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 25 de novembro de 2019.

Vereador Fernando Carneiro

PSOL

**Justificativa**

Os idosos tem proteção especial da Constituição em seus art. 203, 226 e 230. Por este motivo vários mecanismos legais infraconstitucionais foram criados para garantir o direito de idosos a uma vida digna. Entre estes benefícios estão aqueles incluídos no Estatuto do Idoso, a Lei 10.741/03. O mais conhecido destes é o direito à gratuidade no transporte público. Contudo, há ainda mais a ser feito para garantia da dignidade no envelhecimento, inclusive, com medidas de competência municipal.



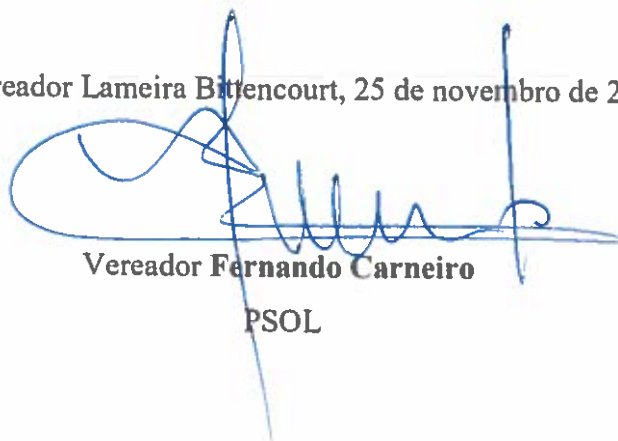
**CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Gabinete do Vereador  
Fernando Carneiro – PSOL**

O presente projeto de lei visa a contribuir para a qualidade de vida de idosos do município de Belém. A proposta é realizar uma isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano a estas pessoas que nesse momento de suas vidas necessitam ser respeitadas e tratadas pelo poder público de modo a que sua dignidade seja plenamente realizada. Ressalte-se que esta isenção já existe em outros municípios brasileiros.

Pelos motivos supracitados, nos termos do art. 82 do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta casa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 25 de novembro de 2019.



Vereador **Fernando Carneiro**  
PSOL